

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 537/93 - Ap. Proc. SE nº 2.166-0000-93
INTERESSADAS: Secretaria de Estado da Educação/UNICAMP/FDE
ASSUNTO : Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre o
Governo do Estado, através da Secretaria da Educação e a UNICAMP,
objetivando a melhoria do ensino fundamental e
médio da rede pública do Estado de São Paulo
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº 557/93 - CPL - Aprovado em: 07/07/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1 Tratam os presentes autos de celebração do 2º Termo de Aditamento ao Convênio firmado entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Universidade Estadual de Campinas em 29-03-93, objetivando a melhoria do ensino fundamental e médio da rede pública do Estado de São Paulo.

1.2 Esclarecemos que o Termo de Aditamento refere-se à execução de atividades voltadas à produção de programas educacionais, em vdfdeós, num total de 30 (trinta) programas, sendo 20 (vinte) de Língua Portuguesa e 10 (dez) de Educação Física, conforme detalhado na proposta da UNICAMP/Secretaria da Educação.

1.3 A retromencionada proposta foi aprovada pela Comissão Coordenadora do Convênio, instituída pela Resolução SE nº 144 de 08-06-93, tendo sido feita a reserva de recursos financeiros pela Divisão de Finanças no valor de Cr\$ 18.000.000.000,00 (dezoito bilhões de cruzeiros).

1.4 Após ouvida a Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, que se manifestou favoravelmente, o protocolado foi enviado à Consultoria Jurídica da Pasta que após examinar a minuta do 2º Termo de Aditamento ao Convênio atestou que "foram cumpridas as formalidades legais e orientação administrativas pertinentes". Isto posto, somos favoráveis à seguinte conclusão.

2. CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a assinatura do 2º Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 29 de março de 1993, entre o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a Universidade Estadual de Campinas, objetivando melhorar a qualidade do ensino fundamental e médio da rede pública do Estado de São Paulo.

São Paulo, 07 de julho de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de julho de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente